



Número: **5031991-67.2018.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **15/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 54.521,80**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JESSICA DAIANE NUNES GOMES (AUTOR)	
	ROSEMARY GOMIDES FARIA (ADVOGADO)
OLA COMUNICACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	SUELEN MARINE SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
SUZANA CREMASCO ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	SUZANA SANTI CREMASCO (ADVOGADO)
SOLVE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL MACEDO ROQUE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10386245935	05/02/2025 16:36	<a href="#">Jessica Daiane X Ola Comunicações - 5031991-67.2018.8.13.0024 - Falência - Aceite do AJ</a>	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Autos n.º Processo n.º: 5031991-67.2018.8.13.0024

**SUZANA CREMASCO ADVOCACIA**, Administradora Judicial de OLA COMUNICACOES LTDA (“Ola Comunicações” ou a “Massa Falida”), por meio de sua representante legal abaixo assinada, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o que se segue:

**I – SÍNTESE DO PROCESSO**

1. Em Sentença de Id 10327648890, foi decretada a Falência de Ola Comunicacoes LTDA. Na mesma oportunidade, o juízo determinou a nomeação de Suzana Cremasco Advocacia para exercer o encargo de auxiliar do d. Juízo.
2. Tendo em vista a r. sentença, Suzana Cremasco Advocacia, representada por uma de suas sócias, Dra. Suzana Santi Cremasco, acosta, neste momento, termo de compromisso, conforme doc. Anexo (**Doc, 01** – Termo de Compromisso Assinado). Nesse contexto, esta Administradora Judicial vem comunicar o seu aceite e apresentar requerimentos para que se dê regular andamento à presente demanda.

**II - SOBRE O ADMINISTRADOR JUDICIAL**

3. Suzana Cremasco Advocacia é sociedade de advogados regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.438.587/0001-10 e na OAB/MG sob o n.º 4.906, com sede na Av. Olegário Maciel, 2144, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30180-112 e tem como

Página 1 de 3



responsável técnica a sua sócia, Dra. Suzana Santi Cremasco, professora universitária e advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o n.º 100.099.

4. No desenvolvimento dos trabalhos como Administrador Judicial, Suzana Cremasco Advocacia contará com equipe técnica multidisciplinar necessária para a sua realização.

### III – SOBRE O ACEITE DO ENCARGO

5. A Administradora Judicial agradece a confiança deste d. Juízo em seu trabalho, aceitando o compromisso de exercer o encargo, tendo assinado o referido termo (**Doc 01**). Ademais, aceita a remuneração fixada na r. Sentença, de 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens, nos termos do art. 24, § 1º da Lei 11.101/05, ressalvada a retificação em caso de valor irrisório do ativo.

### IV – DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA

#### Das habilitações de crédito

6. Na r. Sentença, foi fixado prazo de 15 (quinze) dias, para que os credores apresentassem suas habilitações de crédito, após a expedição do Edital previsto no art. 99, IV da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, diretamente à Administradora Judicial, para que esta, posteriormente, apresentasse, aos autos, Quadro Geral de Credores (“QGC”), com base nas informações e documentos colhidos que foram apresentados pelos habilitantes, devendo, após a juntada do QGC aos autos, ser expedido novo Edital.

7. Analisando os autos, verifica-se que o edital do art. 99, IV, Lei 11.101/05 ainda não foi expedido. Diante disso, pugna para que este seja expedido, assim com informa que as habilitações de crédito devem ser feitas diretamente à Administradora Judicial, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/05.

---

<sup>1</sup> Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:  
IV – explicitará o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei;



8. Nesse sentido, a Administração Judicial informa que os pedidos de habilitação devem ser encaminhados ao endereço eletrônico: [habilitacao@suzanacremasco.adv.br](mailto:habilitacao@suzanacremasco.adv.br). Em caso de envio de documentação física, ela deverá ser encaminhada para Av. Olegário Maciel, 2144, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30180-122. Comunica, também, que as informações referentes a esta falência em breve estarão disponíveis em seu sítio eletrônico, fato que também será noticiado nestes autos.

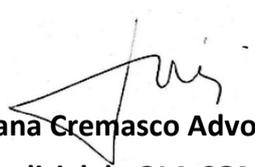
## V – CONCLUSÃO

9. Pelo todo o exposto, a Administradora Judicial requer a expedição do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, fixando prazo de 15 (quinze) dias para que os credores providenciem a habilitação dos seus créditos, juntamente, com a Administradora Judicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG, 05 de fevereiro de 2025.



**Suzana Cremasco Advocacia**  
**Administradora Judicial de OLA COMUNICACOES LTDA**  
**Suzana Santi Cremasco**  
**OAB/MG 100.09**

